# LEI Nº 3.669, DE 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Criação do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, denominado DEMTRAN-Adamantina (Departamento Municipal de Trânsito de Adamantina-SP) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Adamantina, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, o DEMTRAN-Adamantina.

**Artigo 2º** Compete ao DEMTRAN-Adamantina:

**I -** cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II -** planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III -** implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV -** coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V -** estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI -** executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII -** aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

**VIII -** fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e

lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX -** fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X -** implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI -** arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII -** credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

**XIII -** integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

**XIV -** implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV -** promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI -** planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII -** registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

**XVIII -** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX -** articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX -** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

**XXI -** vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**XXII -** coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**XXIII -** executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV -** realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Artigo 3º** O DEMTRAN-Adamantina terá a seguinte estrutura:

**I -** Diretoria de Engenharia e Sinalização;

**II -** Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

**III -** Diretoria de Educação de Trânsito;

**IV -** Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Artigo 4º** Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento compete:

**I -** a administração e gestão do DEMTRAN-Adamantina, implementando planos, programas e projetos;

**II -** o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

**Artigo 5º** À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

**I -** planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

**II -** planejar o sistema de circulação viária do Município;

**III -** proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV -** integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V -** elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI -** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Parágrafo Único –** As competências desta Diretoria serão de responsabilidade de um Engenheiro devidamente designado.

**Artigo 6º** À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

**I -** administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II -** administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III -** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

**IV -** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V -** operar em segurança das escolas;

**VI -** operar em rotas alternativas;

**VII -** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII -** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Parágrafo Único –** As competências desta Diretoria serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.

**Artigo 7º** À Diretoria de Educação de Trânsito compete:

**I -** promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II -** promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Parágrafo Único –** As competências desta Diretora serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 8º** À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

**I -** coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

**II -** controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

**III -** controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

**IV -** elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Parágrafo Único –** As competências desta Diretoria serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças.

**Artigo 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Artigo 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Artigo 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de julho de 2015.

**IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**
**Prefeito do Município**